



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 01-A, de 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infeciosa viral respiratória causada pelo agente Corona virus (COVID-19)".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA, no uso das atribuições legais em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Estado de Minas Gerais encontra-se em "onda Vermelha" no Minas consciente.

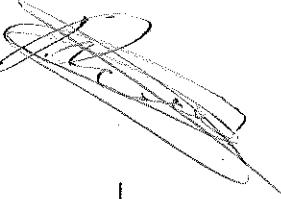
DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em determinação:

Saúde Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, fica instituída a seguinte clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

II - Fica RESTRITO qualquer tipo de evento ou encontro que geram aglomerações.

Art. 2º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada,


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações médicas, através dos seguintes telefones: (32) 3348-1323, (32) 3348-1267 e (32) 3348-1499.

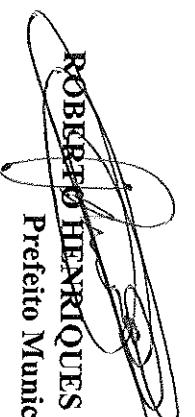
Art. 4º. - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 5º. - Fica suspensa toda e qualquer atividade comercial no Município, entre as 19:00h (dezenove horas) de um dia e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará na implicaçāo de penalidades ao infrator tais como, a suspensão do Alvará Sanitário.

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Estado de Minas Gerais causado pelo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019.

Cipotânea, 12 de janeiro de 2021.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 01-A, de 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona virus (COVID-19);"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso das atribuições legais em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Estado de Minas Gerais encontra-se em "onda Vermelha" no Minas consciente.

DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em determinação:

I - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

II - Fica RESTRITO qualquer tipo de evento ou encontro que geram aglomerações.

Art. 2º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada,

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações médicas, através dos seguintes telefones: (32) 3348-1323, (32) 3348-1267 e (32) 3348-1499.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

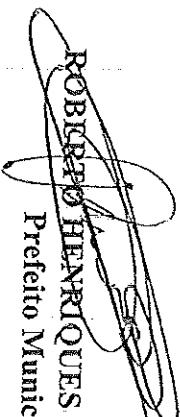
Art. 5º - Fica suspensa toda e qualquer atividade comercial no Município, entre as 19:00h (dezenove horas) de um dia e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará na implicaçāo de penalidades ao infrator tais como, a suspensão do Alvará Sanitário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Estado de Minas Gerais causado pelo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019.

Cipotânea, 12 de janeiro de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG


ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal